

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
COLETA E ANÁLISE DE MONITORAMENTO DE
AR PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE
GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO),
QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CEM E
LABORATÓRIO ANALÍTICO FARMACÊUTICO
LTDA - ME.**

**CONTRATO Nº 098/2022 - HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA
CRUZ (HUGO)**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO CEM**, associação civil sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.053.184/0006-41, qualificado como Organização Social no Estado de Goiás conforme Decreto nº 9.184 de 12 de Março de 2018, entidade gestora do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO)**, situado na Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B22, Lote 4E, sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, cidade de Goiânia/GO, CEP: 74810-100, neste ato devidamente representado pelo seu Diretor Presidente, **JEZIEL BARBOSA FERREIRA**, na forma de seus atos constitutivos e alterações, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO ANALÍTICO FARMACÊUTICO LTDA - ME**, nome fantasia: LAFARM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.804.710/0001-86, com sede na Rua T-29, nº 1006, Quadra 62, Lote 16, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP: 74.210-050, neste ato representada por sua sócia administradora, a Sra. LUDIMILA LOPES SOUSA, brasileira, solteira, farmacêutica, portadora da cédula de identidade nº 4136854 DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 002.251.451-11, residente e domiciliada à Rua T-27, nº 301, apartamento 1601, Edifício Marina Azul, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-030, doravante denominada **CONTRATADO**.

As partes têm entre si justo e contratado, na melhor forma de direito, as cláusulas e condições adiante especificadas, as quais aceitam e livremente se comprometem a cumprir e respeitar nos termos que seguem, considerando que:

- O presente instrumento é celebrado em caráter emergencial e por prazo determinado, vinculado aos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e, conseqüentemente, ao interesse público, diante da transição de gestão e operacionalização das atividades do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO) entre a Organização Social INTS - INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE e o INSTITUTO CEM, bem como ao Contrato de Gestão Emergencial 039/2022 entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS para esta mesma finalidade junto à referida Unidade Hospitalar - GAB (Processo: 202100010054419).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ajuste, a contratação de empresa para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE MONITORAMENTO DE AR**, a fim de atender as necessidades do **HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS**, situado na Av. 31 de março s/n,

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS

SUS 

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde


GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ

Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1. Os serviços objeto deste Contrato destinam-se a atender os interesses do CONTRATANTE no exercício das suas atividades de gestão e operacionalização do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO), situado na Av. 31 de março s/n, Setor Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia/GO, CEP: 74.820-200.
- 2.2. As análises serão coletadas no endereço supra e serão analisadas em estabelecimento próprio do CONTRATADO.
- 2.3. Todos os serviços constantes no **ANEXO I** deste contrato serão realizados pelo CONTRATADO de acordo com as legislações, práticas laboratoriais vigentes, normas da ANVISA e demais órgãos reguladores e fiscalizadores.
- 2.4. O CONTRATADO deverá realizar análises de monitoramento de ar, com exposição de placas por 4 horas.
- 2.5. Deverá existir cobertura por parte do CONTRATADO de 17 pontos das dependências do CONTRATANTE, sendo: 10 Salas de CC, 1 RPA, 4 UTIs, 1 Emergência e 1 Agência Transfusional.
- 2.6. Para o monitoramento ambiental, o CONTRATANTE deverá fornecer um treinamento, para explicar como manusear a placa antes e após a exposição, bem como o seu correto armazenamento.
- 2.7. Todos os serviços serão executados pelo CONTRATADO de acordo com legislações, normas e práticas laboratoriais vigentes no momento da aprovação do contrato firmado. Qualquer alteração implicará em revisão comercial e/ou técnica da mesma, sendo realizada via termo aditivo de contrato.
- 2.8. Em caso de devolução da amostra analisada, CONTRATANTE deverá manifestar-se perante o CONTRATADO. As amostras somente poderão ser retiradas pelo CONTRATANTE, nas dependências do CONTRATADO.
- 2.9. O CONTRATADO assegura que todos os resíduos gerados pelo tipo de serviço prestado, são descartados de forma ambientalmente correta, de acordo com a legislação vigente.
- 2.10. O CONTRATADO tem como regra de decisão, não considerar a incerteza da medição nos resultados.
- 2.11. A disponibilização dos laudos será via eletrônico (portal.mylimsweb.com), através de Login e senha que será fornecido pelo CONTRATADO.
- 2.12. A amostragem será de responsabilidade do CONTRATADO que realizará a coleta utilizando materiais e equipamentos apropriados de acordo com o ensaio ou serviço solicitado de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.
- 2.13. Os procedimentos necessários para acesso padronizados pelo CONTRATANTE tais como integrações, apresentação de atestado médico (ASO) e documentos afins, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à realização dos serviços.
- 2.14. O CONTRATADO se responsabiliza pela amostragem, transporte e preservação das amostras.
- 2.15. O CONTRATANTE deve disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos serviços e garantir acesso livre e seguro aos pontos de coleta.
- 2.16. A amostragem realizada pelo CONTRATADO será efetuada por profissional qualificado seguindo os procedimentos descritos no IT – 019 – Procedimento de Coleta.
- 2.17. O agendamento para realização da amostragem está condicionado à rota de visitas para a região onde os serviços serão realizados e será definida em prévio e comum acordo entre ambas as partes.
- 2.18. Caso o CONTRATANTE, por motivo de força maior, seja obrigado a desmarcar a coleta, é necessário que o faça com antecedência mínima de 2 dias da data agendada. Caso este prazo não seja respeitado, a nova coleta poderá não ser confirmada, ficando o CONTRATANTE responsável pela mesma.
- 2.19. O amostrador do CONTRATADO permanecerá no local da amostragem, por até 20

minutos para aguardar ser atendido e encaminhado ao local da coleta, caso este tempo seja ultrapassado o mesmo sairá do local para dar continuidade à rota de coletas. Neste caso o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o CONTRATADO, para agendar nova coleta que estará sujeita a rota do amostrador. Caso a necessidade seja imediata a coleta ficará a cargo do CONTRATANTE.

- 2.20.** A responsabilidade pela coleta, acondicionamento, preservação e transporte da amostra ficam a cargo do CONTRATANTE.
- 2.21.** Dados da coleta: Data, horário, local de coleta e responsável pela coleta – Deverão ser informados por escrito juntamente as amostras que devem ser entregues na recepção do CONTRATADO. Caso estes dados não sejam informados no momento da entrega da amostra, os mesmos não serão informados no Relatório de Ensaio.
- 2.22.** Horário de recebimento das amostras: de 2ª a 6ª feiras das 08:00 as 18:00 horas.
- 2.23.** O custo do envio é responsabilidade do CONTRATANTE.
- 2.24.** Endereço em caso de envio das amostras: Lafarm - Rua T-29 Nº 1006 Setor Bueno (Ponto de referência: Entre avenidas T-1 e T-2 uma quadra acima da T-8). CEP 74.210-050 Goiânia – GO.
- 2.25.** As orientações para amostragem e materiais para a preservação, acondicionamento e envio das amostras, poderão ser solicitadas ao CONTRATADO, via telefone, e-mail ou na recepção.
- 2.26.** Poderão ser fornecidos frascos apropriados, caixas térmicas e gelo reciclável, que tem como objetivo assegurar as boas condições de conservação das amostras.
- 2.27.** No caso de cancelamento de coletas pelo CONTRATANTE, este deve informar ao laboratório com antecedência, (de preferência em prazo inferior a vinte e quatro horas) da sua realização, para que não cause prejuízos aos envolvidos.
- 2.28.** As amostras coletadas pelo CONTRATANTE serão verificadas no seu recebimento, quanto às condições de acondicionamento, preservação, identificação e integridade. Fica resguardado ao CONTRATADO o direito de recusar-se a realizar o serviço caso as condições da amostra ofereçam dúvidas.
- 2.29.** Qualquer restrição será comunicada ao CONTRATANTE e a realização das análises somente será realizada com a autorização do mesmo.
- 2.30.** Será informado ao CONTRATADO qualquer irregularidade observada na amostra, que possa comprometer o resultado da análise.
- 2.31.** No caso da amostragem ter sido realizada pelo CONTRATANTE, constará no Relatório de Ensaio a seguinte frase: “Amostragem realizada pelo Cliente”.
- 2.32.** O CONTRATADO deverá executar os serviços supra indicados, bem como aqueles relacionados na Proposta Comercial encaminhada ao CONTRATANTE, com zelo, qualidade e eficiência, objetivando os interesses do Estado de Goiás e do HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. Este contrato terá prazo determinado, com início em 01/11/2022 e término em 26/04/2023 ou até que se conclua o Chamamento Público 07/2022 que atualmente está em trâmite.

3.1.1. Este contrato poderá ter o seu prazo prorrogado, desde que observados os termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

3.2. Este contrato poderá ser rompido a qualquer tempo por interesse do CONTRATANTE, em especial para o atendimento dos interesses da Secretaria de Saúde do Estado de Goiás e interesse público, desde que previamente comunicado à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O preço indicado na Cláusula 5.1, assim como os gastos e/ou despesas oriundas deste Contrato serão pagos com recursos financeiros repassados pelo PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1. Pela prestação dos serviços indicados na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os valores conforme a produção descrita no ANEXO I deste ajuste, mediante a emissão da respectiva nota fiscal.
- 5.1.1. Os serviços serão medidos e pagos mensalmente, conforme as condições de preço citadas acima. A medição compreenderá as análises efetivamente realizadas.
- 5.2. O pagamento mensal acima será efetuado mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, a qual deverá constar obrigatoriamente a seguinte referência: **“Contrato nº. 098/2022 - INSTITUTO CEM/ LABORATÓRIO ANALÍTICO FARMACÊUTICO LTDA - ME - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E ANÁLISE DE MONITORAMENTO DE AR, PARA O HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - DR. VALDEMIRO DA CRUZ (HUGO). Período: mês/ano, bem como as seguintes informações: “Contrato de Gestão Emergencial 039/2022 entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS junto à Unidade Hospitalar HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS - HUGO, DR. VALDEMIRO DA CRUZ - GAB (Processo: 202100010054419).**
- 5.3. Juntamente com a Nota Fiscal, o CONTRATADO deverá encaminhar o Relatório detalhado das atividades desempenhadas no período correspondente.
- 5.4. Para o pagamento será imprescindível encaminhar junto com a Nota Fiscal e Relatório os seguintes documentos:
- 5.4.1. Cartão CNPJ (atualizado).
- 5.4.2. Requerimento de Empresário / Ato Constitutivo / Contrato Social (consolidado e alterações).
- 5.4.3. Documento de identificação do titular ou do sócio administrador.
- 5.4.4. As Certidões de Regularidade Fiscal (Municipal, Estadual e Federal).
- 5.4.4.1. A Certidão de Regularidade Municipal deverá ser do Município da sede do CONTRATADO e do Município de Goiânia.
- 5.4.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS (CRF).
- 5.4.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST).
- 5.4.7. Certidão de Regularidade de Inscrição junto ao Órgão de Classe (quando o objeto contratado exigir)
- 5.4.8. Declaração de Isenção de INSS, quando for o caso.
- 5.5. A Nota Fiscal, Relatório e documentos em desconformidade com as especificações previstas neste instrumento e/ou com vícios não serão aceitos, devendo o CONTRATADO retificá-la, substituí-la ou complementá-la, sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a devida regularização, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.
- 5.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito na seguinte conta bancária do CONTRATADO:

Código do Banco	Agência	Conta-Corrente

- 5.7. As informações bancárias do CONTRATADO constantes da Cláusula 5.6 deverão ser informadas na competente Nota Fiscal após a referência prevista na Cláusula 5.2 supra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1. O CONTRATADO estará sujeito às seguintes obrigações:
- 6.1.1. Executar os serviços previstos na Cláusula 1 e descritos na Cláusula 2, bem

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
Secretaria de
Estado da
Saúde



como àqueles relacionados na Proposta Comercial apresentada, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para o serviço, e com observância dos princípios da moralidade, transparência, impessoalidade, legalidade e eficiência.

- 6.1.2.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista, qualificação técnica (CONTRATADO e colaboradores) e cumprimento da Proposta apresentada ao CONTRATANTE.
- 6.1.3.** Executar os serviços em atendimento aos interesses público e da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 6.1.4.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE.
- 6.1.5.** Efetuar o ressarcimento de quaisquer danos materiais, morais e/ou pessoais ocasionados aos empregados, bens e patrimônio do CONTRATANTE e PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS, desde que comprovada sua culpa ou dolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da entrega da notificação neste sentido pelo CONTRATANTE.
- 6.1.6.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato, salvo mediante concordância expressa do CONTRATANTE.
- 6.1.7.** Atender tempestivamente a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE no tocante à prestação de informações e dados sobre os serviços prestados.
- 6.1.8.** Manter todas as condições mínimas exigidas pelos órgãos competentes para a consecução do presente contrato, sob pena de rescisão unilateral do mesmo.
- 6.1.9.** Sanar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação do CONTRATANTE, quaisquer irregularidades ou defeitos constatados na prestação dos serviços.
- 6.1.10.** Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população.
- 6.1.11.** Substituir empregado/colaborador que, a critério do CONTRATANTE, apresente comportamento inadequado ou não siga o Regulamento Interno do HUGO.
- 6.1.12.** Não permitir que seus empregados/colaboradores solicitem gratificações ou contribuições materiais, de qualquer espécie, durante a consecução do presente instrumento.
- 6.1.13.** Manter seus empregados/colaboradores sempre identificados durante a execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.14.** Fiscalizar e atender todas as disposições legais pertinentes à saúde e segurança do trabalho em relação ao pessoal disponibilizado na execução dos serviços objeto deste Contrato.
- 6.1.15.** Cuidar da regularidade obrigacional do pessoal disponibilizado para a execução dos serviços objeto deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação de natureza tributária e trabalhista incidente.
- 6.1.16.** Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida administrativamente e/ou judicialmente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização, em desfavor do CONTRATANTE, sob pena de incidência da multa prevista neste instrumento.
- 6.1.17.** Exercer todos os esforços para manter a sua regularidade e capacidade técnica, assim como de todo o pessoal que venha a atuar na execução do objeto contratado, sob pena de rescisão do contrato com aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.1.18.** Manter sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos,

A.

R.

pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou que venha a tomar conhecimento durante a execução do objeto deste contrato.

- 6.1.18.1.** O sigilo e a confidencialidade devem ser observados no prazo de até 5 anos após o término deste Contrato, sujeitando-se o CONTRATADO, na hipótese de violação, ao pagamento da multa prevista neste instrumento além de indenização em favor do CONTRATANTE no montante de 10 vezes o valor deste Contrato.
- 6.1.19.** Submeter-se a qualquer órgão público quando for procurado, devendo apresentar tudo o quanto for solicitado.
- 6.1.20.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, relativa à prestação do objeto pactuado, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE.
- 6.1.21.** Prestar informações, escritas e verbais, completas e fidedignas necessárias para assegurar a continuidade do serviço.
- 6.1.22.** Seguir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.
- 6.1.23.** Fica vedada a entrada de qualquer pessoa que não seja titular, sócia ou empregado/colaborador do CONTRATADO nas dependências do HUGO.
- 6.1.24.** Manter registro para o controle e fiscalização, legalmente ou administrativamente exigidos, dos serviços executados.
- 6.1.25.** Comunicar imediatamente o CONTRATANTE todas as alterações que vier a promover na sua constituição social/empresarial, sob pena da imediata rescisão do presente Contrato com a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 9.1.
- 6.1.26.** Observar, quando aplicável, as disposições previstas na Lei nº 6.019/74.
- 6.1.27.** Celebrar o Termo de Responsabilidade.
- 6.1.28.** Apresentar o Relatório mensal das atividades exercidas no período, juntamente com a Nota Fiscal correspondente e documentação prevista na Cláusula 5.4, **até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação do serviço.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento de todas as suas obrigações previstas neste Contrato.
- 7.2.** Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e gerenciamento do cumprimento do objeto do Contrato por parte do CONTRATADO, adotando todas as providências necessárias que lhe caibam e aplicando, quando for o caso, as penalidades devidas em desfavor do CONTRATADO.
- 7.3.** Fiscalizar a relação de trabalho e o vínculo de emprego do pessoal utilizado pelo CONTRATADO para o cumprimento do objeto deste Contrato, de modo a prevenir e evitar qualquer violação da legislação trabalhista.
- 7.4.** Prestar as informações, esclarecimentos e orientações que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO em tempo hábil.
- 7.5.** Contribuir para o eficaz cumprimento do Contrato celebrado com o CONTRATADO.
- 7.6.** Editar normas e procedimentos complementares para o gerenciamento e execução deste Contrato em razão de exigências dos órgãos de controle e fiscalização competentes.
- 7.7.** Exigir do CONTRATADO o cumprimento das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.
- 7.8.** Realizar descontos do preço do Contrato quando da apuração mensal de entrega insuficiente, parcial ou deficiente, pelo CONTRATADO, do objeto avençado.
- 7.9.** Apurar, quantificar e deduzir do Preço do Contrato eventuais prejuízos causados pelo

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS

SUS 

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde


GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATADO em face do CONTRATANTE ou Poder Público Estadual.

7.10. Notificar e aplicar as multas previstas no Contrato em desfavor do CONTRATADO quando houver descumprimento dos termos e condições avençados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Constitui motivo para a rescisão unilateral e administrativa deste contrato, independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis, a critério do **CONTRATANTE**, quando o **CONTRATADO**:

- 8.1.1.** Não cumprir ou cumprir parcialmente e/ou irregularmente as cláusulas deste instrumento, especificações ou prazos, inclusive com a lentidão do seu cumprimento.
- 8.1.2.** Paralisar suas atividades sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.
- 8.1.3.** Ceder ou transferir, total ou parcialmente, este contrato.
- 8.1.4.** Efetuar a sua fusão, cisão ou incorporação sem o consentimento prévio do CONTRATANTE.
- 8.1.5.** Não obedecer às determinações da autoridade pública designada para acompanhar e fiscalizar a execução das suas atividades.
- 8.1.6.** Encerrar suas atividades ou houver o falecimento do seu titular, representantes e ou administrador.
- 8.1.7.** Alterar ou modificar o seu objeto, finalidade ou composição societária, de modo a prejudicar ou colocar em risco a execução deste contrato.
- 8.1.8.** Tornar irregular ou ilegal a sua composição societária/empresarial, ou ainda em desconformidade com os termos deste Contrato e princípios norteadores dos atos da administração pública.
- 8.1.9.** Atraso injustificado no início dos serviços.
- 8.1.10.** Falhas na execução dos serviços.
- 8.1.11.** Não provar as regularidades relativas para com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista.
- 8.1.12.** Utilizar na execução dos serviços objeto deste Contrato pessoal que não possua vínculo jurídico legítimo, regular e válido e em conformidade com os termos deste Contrato e legislação trabalhista.
- 8.1.13.** Término da Parceria entre o CONTRATANTE e o PARCEIRO PÚBLICO ESTADO DE GOIÁS.

8.2. Constatadas as hipóteses previstas nas Cláusulas 8.1.1 a 8.1.12 supra, o CONTRATANTE requisitará, previamente, do CONTRATADO, os esclarecimentos devidos, os quais deverão ser fornecidos no prazo máximo de 48 horas.

8.3. O CONTRATANTE, por meio da sua Comissão de Gestão de Contratos ou Diretoria Administrativa, terá prazo de até 2 dias úteis para decidir sobre os esclarecimentos e/ou justificativas apresentadas pelo CONTRATADO e aplicar as penalidades cabíveis e/ou comunicar a rescisão deste Contrato, quando assim julgar necessário.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O não cumprimento pela CONTRATADA das obrigações dispostas neste Contrato sujeitará à aplicação de multa correspondente a 20% sobre o preço constante da Cláusula Quinta. Na hipótese de reincidência de qualquer tipo de transgressão, bem como o não atendimento ou cumprimento dos termos deste Contrato, após a devida Notificação pelo CONTRATANTE, ensejará a elevação do percentual da multa para 30%, com a consequente rescisão do Contrato.

9.2. O CONTRATADO concorda que o CONTRATANTE poderá reter de eventual pagamento devido ao CONTRATADO o montante devido à título de penalidade prevista neste

Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A Fiscalização das atividades do CONTRATADO será exercida pela COMISSÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS ou DIRETORIA ADMINISTRATIVA DO HUGO, cabendo respectivamente a estes a aceitação dos serviços e o aceite das Notas Fiscais / Faturas, Relatórios e documentos emitidos e fornecidos pelo CONTRATADO.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não houver cumprimento às disposições ora pactuadas.
- 10.3. A Fiscalização terá poderes para solicitar a substituição de empregados/colaboradores que apresentarem comportamento desrespeitoso.
- 10.4. A fiscalização citada nas Cláusulas anteriores não isenta o CONTRATADO das responsabilidades assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Quaisquer casos, eventos ou circunstâncias não avençadas ou não previstas neste contrato, serão, em princípio, dirimidos por intermédio de imediata consulta ao CONTRATANTE, de forma expressa, regulamentar e em tempo hábil para o seu atendimento.
- 11.2. Os serviços realizados de forma incompleta serão considerados como não cumpridos em seu todo, arcando o CONTRATADO com todas as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionados ao CONTRATANTE e terceiros.
- 11.3. O CONTRATADO não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar eventuais inadimplementos e/ou atrasos de pagamentos, sob pena da incidência da penalidade prevista neste Contrato.
- 11.4. O descumprimento/inadimplemento de obrigações legais por parte do CONTRATADO que possam gerar responsabilidade solidária ao CONTRATANTE autorizará a retenção do montante correspondente pelo CONTRATANTE, do valor devido ao CONTRATADO pelos serviços prestados, como garantia para o cumprimento das obrigações pendentes.
- 11.5. A eventual aceitação, por uma das partes, da inexecução, pela outra, de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, na desistência de exigir o cumprimento integral do aqui estabelecido, não devendo ser considerado modificação ou novação do presente Instrumento.
- 11.6. O presente contrato não gera qualquer relação trabalhista entre os colaboradores, empregados, sócios e titulares do CONTRATADO em relação ao CONTRATANTE, e assim reciprocamente, nem tampouco solidariedade civil, trabalhista ou fiscal entre as partes. O CONTRATADO se responsabiliza perante o CONTRATANTE pelo estrito cumprimento da legislação trabalhista em relação aos seus empregados e colaboradores que venham prestar serviços, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

12. Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim contratadas as partes firmam o presente em três vias de igual forma e teor e subscritas por duas testemunhas.

Goiânia, 01 de novembro de 2022.

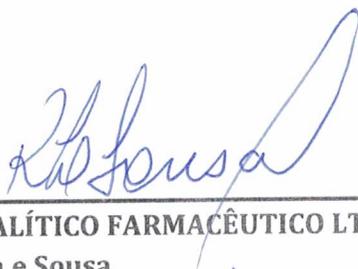
JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:4763084119
1

Assinado de forma digital
por JEZIEL BARBOSA
FERREIRA:47630841191

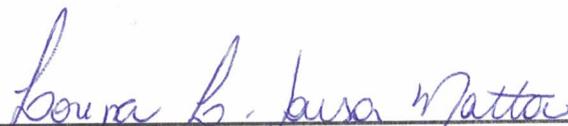
INSTITUTO CEM
Jeziel Barbosa Ferreira
Diretor Presidente



LABORATÓRIO ANALÍTICO FARMACÊUTICO LTDA - ME
Ludimila Lopes Sousa
Sócia administradora



LABORATÓRIO ANALÍTICO FARMACÊUTICO LTDA - ME
Ruth Lopes de Lima e Sousa
Sócia administradora



LABORATÓRIO ANALÍTICO FARMACÊUTICO LTDA - ME
Lorena Lopes Sousa Matta
Sócia administradora

TESTEMUNHA 01
Nome:

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS

SUS 

SES
Secretaria de
Estado de
Saúde


GOIÁS
GOVERNO DO ESTADO

É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ

Avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 2496, Quadra B 22, L. 4E,
Sala 26-A, Edifício New Business Style, Jardim Goiás, Goiânia/GO,
CEP: 74.810-100 Tel: (62) 3157.0732
<http://www.institutocem.org.br>



CPF:
RG:

CPF:
RG:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

HUGO
HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE GOIÁS



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 170971 e o código verificador 24382.

Data de Emissão: 31/10/2022

Laboratório: Laboratório Analítico Farmacêutico LTDA	
Endereço: Rua T-29, N° 1006 - Setor Bueno - Brazil	
CNPJ: 08.804.710/0001-86	Telefone: (62) 3252-1931
Elaborado Por: Jardielle Pimenta Queiroz	E-mail: —

Dados do Cliente	
Identificação: Orçamento Esporádico - Hugo (Instituto Cem) Monitoramento - Placas Ar -Outubro/2022	
Cliente: Instituto Cem (Hospital de Urgências de Goiás - HUGO)	
Contato: —	
E-mail: harry.reis@hugo.org.br	Telefone: Adeller- (62) 9 9336-1774

Conforme solicitação, apresentamos nossa proposta técnica e comercial de prestação de serviços com as especificações e condições abaixo descritas.

Nesta oportunidade, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos com o objetivo de proporcionar melhor avaliação desta proposta, atendimento das necessidades e expectativas do cliente e informamos que o LAFARM o disponibiliza serviços de alta qualidade, confidencialidade e competência nos resultados analíticos e serviços prestados.

Objetivo da Proposta:

Realizar análises de monitoramento de ar, com exposição de placas por 4 horas

Orçamento

Item 1 - Monitoramento Ambiental/Pessoal - Placa			
Tipo de Amostra	Quantidade Amostra	Valor Unitario	Valor Total
Monitoramento Ambiental/Pessoal - Placa	17	R\$115,000	R\$1.955,00
Ensaio	Unidade	Metodologia	
Contagem Total de Bactérias em Placa	UFC	IT.028	
Contagem Total de Fungos e Leveduras em Placa	UFC	IT.028	

Especificação: Especificação Interna do Solicitante.

Resumo dos Preços em Serviços	
Preço total dos serviços sem desconto	R\$2.040,00
Desconto concedido	-R\$85,00
Preço total dos serviços	R\$1.955,00

Resumo da Proposta	
Preço total da proposta	R\$1.955,00
Forma de Pagamento	Boleto Bancário - R\$1.955,00- para dia 25/11/2022

Informacoes Adicionais do Orçamento:

Cliente solicitou proposta para 17 pontos.Sala para Análise da Qualidade do Ar: 10 Salas de CC, 1 RPA, 4 UTIs ,1 Emergência e 1 Agência Transfusional

Condições Comerciais

1. Condição de pagamento: R\$1.955,00- para dia 25/11/2022
2. Forma de pagamento: Boleto Bancário
3. Prazo Liberação Relatório de Ensaio: 25 dias úteis

4. Validade da Proposta: 10 Dias
5. Tipo de Faturamento: Orçamento Esporádico

- Para o monitoramento ambiental, podemos fornecer um treinamento, para explicar como manusear a placa antes e após a exposição, bem como o armazenamento.
Conforme informado por telefone, o Lafarm, não consegue ficar esperando o tempo de exposição de placas, por isso se faz necessário, o treinamento para que o colaborador do Hugo, realize a análise.

Atenciosamente,

Jardielle Pimenta Queiroz

Jardielle Pimenta Queiroz

Informações Importantes

Todos os serviços serão executados pelo Lafarm de acordo com legislações, normas e práticas laboratoriais vigentes no momento da aprovação desta proposta. Qualquer alteração implicará em revisão comercial e/ou técnica da mesma.

Em caso de devolução da amostra analisada, o cliente deverá manifestar-se no aceite da proposta comercial. As amostras somente poderão ser retiradas pelo cliente, no Lafarm.

O Lafarm assegura que todos os resíduos gerados pelo tipo de serviço prestado, são descartados de forma ambientalmente correta, de acordo com a legislação vigente.

O laboratório tem como regra de decisão, não considerar a incerteza da medição nos resultados.

Início dos Serviços:

A partir do recebimento das amostras no Lafarm.

O envio das amostras configura aceitação automática das condições estabelecidas na proposta comercial.

Entrega dos Serviços:

O prazo de liberação do relatório de ensaio está descrito no campo Condições Comerciais - 3. Prazo Liberação Relatório de Ensaio, mas podem ser renegociados caso haja alguma alteração das condições técnicas estabelecidas e aceitas pelo Contratante na Proposta Comercial ou por condição não prevista nesta como quebra de equipamentos, etc. Neste caso deve ter o aceite de ambas as partes.

A disponibilização dos laudos é via eletrônica (portal.mylimsweb.com), através de Login e senha que será fornecido pelo Lafarm.

Confidencialidade:

Para todos os efeitos desta proposta, serão consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações fornecidas ao Lafarm.

Não configura desrespeito às condições de sigilo, caso o Lafarm seja obrigado a atender ordem judicial, requerimento da ANVISA ou qualquer outro órgão regulador governamental.

Será garantida a realização dos serviços contratados com qualidade, segurança e confiabilidade, com total independência e imparcialidade sobre os resultados.

Validade da Proposta:

A proposta valerá para serviços realizados em 10 dias a contar da sua emissão.

Amostragem Realizada pelo Lafarm:

A amostragem será de responsabilidade do Lafarm que realizará a coleta utilizando materiais e equipamentos apropriados de acordo com o ensaio ou serviço solicitado de modo a garantir a preservação, integridade e transporte das amostras.

Os procedimentos necessários para acesso padronizados pelo cliente tais como integrações, apresentação de atestado médico (ASO) e documentos afins, deverão ser comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias à realização dos serviços.

O Lafarm se responsabiliza pela amostragem, transporte e preservação das amostras.

O Contratante deve disponibilizar dados e informações necessárias à execução dos serviços e garantir acesso livre e seguro aos pontos de coleta.

A amostragem realizada pelo Lafarm será efetuada por profissional qualificado seguindo os procedimentos descritos no IT – 019 – Procedimento de Coleta.

O agendamento para realização da amostragem está condicionado à rota de visitas para a região onde os serviços serão realizados e será definida em prévio e comum acordo entre ambas as partes.

Caso o contratante, por motivo de força maior, seja obrigado a desmarcar a coleta, é necessário que o faça com antecedência mínima de 2 dias da data agendada. Caso este prazo não seja respeitado, a nova coleta poderá não ser confirmada, ficando o contratante responsável pela mesma.

O amostrador do Lafarm permanecerá no local da amostragem, por até 20 minutos para aguardar ser atendido e encaminhado ao local da coleta, caso este tempo seja ultrapassado o mesmo sairá do local para dar continuidade à rota de coletas. Neste caso o contratante deverá entrar em contato com o Lafarm, para agendar nova coleta que estará sujeita a rota do amostrador. Caso a necessidade seja imediata a coleta ficará a cargo do contratante.

Amostragem Realizada pelo Contratante

A responsabilidade pela coleta, acondicionamento, preservação e transporte da amostra ficam a cargo do Contratante.

Dados da coleta: Data, horário, local de coleta e responsável pela coleta – Deverão ser informados por escrito juntamente as amostras que devem ser entregues na recepção do Lafarm. Caso estes dados não sejam informados no momento da entrega da amostra, os mesmos não serão informados no Relatório de Ensaio.

Horário de recebimento das amostras: de 2ª a 6ª feiras das 08:00 as 18:00*** horas.

***Para o envio de algumas amostras como água, alimentos, dietas enterais e parenterais, monitoramentos, bio-indicadores e/ou qualquer amostra que necessite de cuidados especiais quanto ao acondicionamento e prazo de validade, sugerimos entrar em contato com o Lafarm para esclarecimentos.

O custo do envio é responsabilidade do Contratante.

Endereço em caso de envio das amostras: Lafarm - Rua T-29 Nº 1006 Setor Bueno (Ponto de referência: Entre avenidas T-1 e T-2 uma quadra acima da T-8). CEP 74.210-050 Goiânia – GO.

Nota: As orientações para amostragem e materiais para a preservação, acondicionamento e envio das amostras, poderão ser solicitadas ao Lafarm, via telefone, e-mail ou na recepção.

Poderão ser fornecidos frascos apropriados, caixas térmicas e gelo reciclável, que tem como objetivo assegurar as boas condições de conservação das amostras.

No caso de cancelamento de coletas pelo Contratante, este deve informar ao laboratório com antecedência, (de preferência em prazo inferior a vinte e quatro horas) da sua realização, para que não cause prejuízos aos envolvidos.

As amostras coletadas pelo Contratante serão verificadas no seu recebimento, quanto às condições de acondicionamento, preservação, identificação e integridade. Fica resguardado ao Lafarm o direito de recusar-se a realizar o serviço caso as condições da amostra ofereçam dúvidas.

Qualquer restrição será comunicada ao Contratante e a realização das análises somente será realizada com a autorização do mesmo.

Nota: Será informada ao Contratado qualquer irregularidade observada na amostra, que possa comprometer o resultado da análise.

No caso da amostragem ter sido realizada pelo Contratante, constará no Relatório de Ensaio a seguinte frase: "Amostragem realizada pelo Cliente".

Ficha de Aceite da Proposta:

Aprovação da Proposta:	
Aprovado Por: <input type="text"/>	Data: <input type="text"/>



Documento assinado eletronicamente por THADEU DE MORAIS GREMBECKI, 220.520.218-92, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 25/11/2022 às 11:09, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por WELLITON FELIPE DA SILVA ALVES, 436.895.948-55, DIRETOR FINANCEIRO, em 28/11/2022 às 14:30, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por JEZIEL BARBOSA FERREIRA, 476.308.411-91, DIRETOR GERAL, em 28/11/2022 às 20:31, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Documento assinado eletronicamente por QUEILIENE ROSA DOS SANTOS, 010.009.211-07, DIRETOR ADMINISTRATIVO, em 14/12/2022 às 14:45, conforme horário oficial de Brasília/DF, com fundamentos na portaria nº 117/2020



Este documento foi assinado digitalmente. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cem.vozdigital.com.br/virtualdoc/public/validar-assinatura-anexo> informando o código 170971 e o código verificador 24382.